



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.946/2022
Decisão Plenária : PL/PE-270/2022
Item da Pauta : 4.30.
Referência : Auto de Infração nº 9900025848/2018
Interessado : Janessa Carneiro Miranda da Costa

EMENTA: Aprova o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração com devidas correções monetárias, lavrado em desfavor da pessoa jurídica denominada Sindicato dos Trabalhadores Rurais, capitulado na alínea ‘a’, da Lei nº 5.194/66, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 14 de dezembro de 2022, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário, e; apreciando o parecer e voto do relator, Conselheiro Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo; considerando que, em 11/02/2018, foi lavrado o Auto de infração em desfavor da Sra. Janessa Carneiro Miranda da Costa, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66, ao executar a construção de um prédio com 07 (sete) pavimentos, onde foi concedido ao autuado o prazo de 10 dias para providenciar regularização da infringência, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar defesa; considerando que em 03/07/2018, o processo foi encaminhado para a Câmara Especializada de Engenharia Civil para julgamento do processo à revelia do autuado; considerando que, em 06/08/2018, foi enviado ao autuado o Ofício nº 00724/2018 – SECOF, informando sobre o julgamento do processo à sua revelia, concedendo o prazo de 60 dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso da decisão, ao plenária do CREA-PE; considerando que, em 08/08/2018 o autuado apresentou defesa, solicitando o cancelamento da multa, em função do registro da ART PE20170184913, paga em 11/09/2017; considerando o artigo 43 e seu parágrafo terceiro, da Resolução nº 1.008/04 do Confea: Art. 43. “As multas serão aplicadas proporcionalmente a infração cometida, visando ao cumprimento da finalidade do interesse público a que se destina, observados os seguintes critérios: I- Os antecedentes do autuado quando a condição de primariedade, reincidência ou nova reincidência de autuação; II-A situação econômica do autuado; I II-A gravidade da falta; IV- As consequências da infração, tendo em vista dano ou prejuízo decorrente; e V-Regularização da falta cometida. § 3º É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do CREA e CONFEA nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.” Considerando que, após análise do processo e da legislação pertinente, observou-se que a RRT 7195480, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 16/07/2018, ou seja, após a lavratura do auto. Considerando, por fim, o parecer e voto do relator que sugere a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto, **DECIDIU, por unanimidade, com 27 (vinte e sete) votos, o parecer e voto do relator, pela manutenção do Auto de Infração, lavrado em desfavor da pessoa física leiga, Janessa Carneiro Miranda da Costa, capitulado na alínea ‘a’ do art. 6º da Lei nº 5.194, com as devidas correções monetárias, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto.** Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil Adriano Antonio de Lucena – Presidente. **Votaram os Conselheiros:** Adriana



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Palmério Silva, Alexandre Monteiro Ferreira Barros, Artidônio Araújo Filho, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Elvis Carlos Militão de Carvalho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Giani de Barros Camara Valeriano, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Humberto Pessoa de Freitas, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, Jurandir Pereira Liberal, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos da Silva Neto, Mário Ferreira de Lima Filho, Maycon Lira Drummond Ramos, Mozart Bandeira Arnaud, Nailson Pacelli Nunes de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Ferreira de Araújo e Sylvania Maria da Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Engenheiro Civil Adriano **Antonio de Lucena**
Presidente do Crea-PE